

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.444, DE 2016

Dispõe sobre a Ordem dos Educadores do Brasil (OEB) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

**Relator:** Deputado CABO SABINO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, cuja autoria é do Deputado Davi Alves Silva Júnior, regulamenta as atividades exercidas por educador e cria a Ordem dos Educadores do Brasil (OEB).

Em síntese, a justificação que acompanha a proposição apresenta, entre outros, os seguintes argumentos:

- Os educadores integrem a segunda maior categoria profissional do Brasil;
- A organização e fiscalização do exercício das atividades educacionais de forma eficaz ser de interesse público e social, devendo a OEB primar pela elevação constante da qualidade dessas atividades;
- A necessidade de se exercer um controle das atividades educacionais, de forma a afastar pessoas nocivas e desqualificadas;

- Os educadores serem atores importantes no processo de desenvolvimento cultural, artístico e científico de uma nação, sendo eles os construtores dos “edifícios intelectuais e morais” das pessoas e da sociedade;
- A necessidade de se promover uma reeducação das pessoas em conflito com a ordem pública.

Sujeita à apreciação conclusiva, a proposição, além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não há o que contestar sobre a relevância e o mérito do projeto de lei sob parecer. Há consenso sobre a importância que a educação possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Os profissionais dessa área são, inegavelmente, os principais promotores da disseminação do conhecimento, o que os torna importantes protagonistas desse contexto desejado.

Entretanto, infelizmente, não há o devido reconhecimento por parte de boa parte da sociedade, o que impõe medidas que visam valorizar as atividades por eles desempenhadas, assim como incentivar a formação de mais profissionais da área.

A justificativa que acompanha o projeto é cristalina em apontar razões que justificam a aprovação da proposta. Trata-se de uma medida

importante para alçar a educação ao patamar de um país de primeiro mundo, tendo em conta a valorização que se pretende dar aos profissionais dessa área.

A proposta teve como espelho a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Ou seja, adota parâmetros de um modelo já bastante consolidado, e, porque não dizer, bem-sucedido, de um estatuto profissional e de uma entidade representativa de categoria profissional. Veja-se que, no Brasil, um advogado é bem mais valorizado do que um professor.

Deixo de me manifestar sobre eventual questionamento sobre a inconstitucionalidade da proposição examinada, uma vez que tal análise é pertinente à competente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.444, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado CABO SABINO  
Relator